



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0704106/2018			
PA COPAM Nº: 1948/2003/003/2018 /		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	F & G Extração e Comércio de Areia Ltda - ME	CNPJ:	03.909.097/0001-48
EMPREENDIMENTO:	F & G Extração e Comércio de Areia Ltda - ME	CNPJ:	03.909.097/0001-48
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	3	0
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Bruna Mikecia Moreira da Silva		REGISTRO: CREA 200.884/MG	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Tarcísio Macêdo Guimarães Gestor Ambiental		1403998-6	<i>Tarcísio Macêdo Guimarães</i> Gestor Ambiental Masp:1403998-6
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	<i>Ricardo Barreto Silva</i> Diretor Regional de Regularização Ambiental SUPRAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0704106/2018

O empreendimento pretende atuar no ramo de atividades minerárias, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG. Em 05/10/2018, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 1948/2003/003/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento seria, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, classificado na classe 3, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

A identificação dos impactos ambientais relacionados a operação da atividade, bem como as medidas mitigadoras e compensatórias e apresentação de planos e programas de controle ambiental visam amenizar e reparar tais impactos, são de suma importância e devem estar explícitos nos estudos apresentados.

Vale ressaltar, que no Relatório Ambiental Simplificado apresentado não foram informados os possíveis impactos ambientais relacionados a instalação e operação de sua atividade, tão como suas medidas mitigadoras e compensatórias, bem como os planos e programas de controle ambiental.

Certo é que a mineração é uma das atividades humanas que mais contribui para a alteração da superfície terrestre, afetando a área lavrada e os seus arredores, causando impactos negativos sobre a água, o ar, o solo, o subsolo, a flora, a fauna, e a paisagem como um todo, abaixo podemos citar alguns dos impactos que deveriam ser abordados no estudo apresentado.

Geração de poeira e material particulado; emissão de gases provenientes da combustão dos motores das máquinas utilizadas; compactação do solo; geração de ruído; supressão de vegetação nativa/intervenção em APP; risco de vazamento de óleos/combustíveis/graxas, provenientes das máquinas utilizadas; alteração da paisagem; consumo de combustíveis fósseis; revolvimento e desagregação do minério nos leitos dos cursos d'água, contribuindo para alteração da qualidade das águas, alteração do fluxo d'água; geração de esgoto sanitário; geração de resíduos sólidos, etc.

Por tal motivo, sugerimos o **indeferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada referente ao empreendimento " F & G Extração e Comércio de Areia Ltda - ME ", no município de Paracatu/MG".